

CÓPIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 605/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 03 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 11-869
Data 04/05/2022
Glauber Goncalves
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria dos Nobres Edis **Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB, Isaías Bezerra – CIDADANIA e Clodomiro da Silveira Pereira Júnior (Pr. Júnior) - CIDADANIA**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 89, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021. “Institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Cáceres e dá outras providências.”** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2022.

Atenciosamente,

DOMINGOS
OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150
100

Assinado de forma digital
por DOMINGOS OLIVEIRA
DOS SANTOS:42983150100
Dados: 2022.05.04 08:55:35
-04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

“Institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Cáceres e dá outras providências.”

Autor(es): Marcos Eduardo Ribeiro, Isaías Bezerra e Clodomiro da Silveira Pereira Júnior (Pr. Júnior) .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei Expressamente exigir.

Art. 4º É dispensa a exigência de:

I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III – juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV – apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

DOMINGOS OLIVEIRA
DOS
SANTOS:42983150100
Assinado de forma digital por
DOMINGOS OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100
Data: 2021.05.04 08:56:04
+04'00"



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houve sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Cabe o usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, o ofício, a obtenção dos documentos ou respectivas cópias.

Art. 5º Os usuários do serviço público tem direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º Cabe à administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo 1º tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

Art. 6º Caberá as Secretarias Municipais a criação de grupos setoriais de trabalho ou de comissões com os seguintes objetivos:

I – Identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II – Sugerir medidas legais ou regulamentares que visem eliminar o excesso de burocracia na Pasta.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 02 de maio de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA
DOS
SANTOS:42983150100
Assinado de forma digital por
DOMINGOS OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100
Dados: 2022.05.04 08:56:22 -04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres